Lei nº 994/2009 Araguatins TO, 20 de fevereiro de 2017.

"Dá nova redação ao artigo 3° e ao inciso III do artigo 6° da Lei 616/97, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Araguatins e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei 616/97 passará a conter a seguinte redação:

...**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, conforme segue:

I - Governo Municipal

a) 02 membros titulares e 02 suplentes, indicados pelo chefe do poder Executivo, sendo que um dos titulares será o Secretário Municipal de Saúde;

II - Prestadores de Serviços

b) 02 membros titulares e 02 suplentes, eleitos entre os prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, não podendo uma entidade ocupar mais de 01 vaga, exceto, quando não houverem entidades suficientes para preenchimento da vagas.

III - Trabalhadores do SUS

a) 04 membros titulares e 04 suplentes, eleitos entre os representantes dos trabalhadores do SUS, não podendo cada unidade

ou setor possuir mais de um representante, exceto se não houverem representantes de categorias ou setores para preenchimento da vagas.

IV - Dos Usuários

a) 08 membros titulares e 08 suplentes

§ 1º – Para preenchimento das vagas aos usuários serão contempladas as entidades de classes (sindicatos, cooperativas etc...) ONGS, Associação de Moradores, Associação de trabalhadores rurais, Órgãos de Defesa do Consumidor, Entidades Religiosas, sendo obrigatória a participação de no mínimo 01 representante de entidade que represente portadores de necessidades de necessidades especiais.

§ 2º - É vedada a participação de mais de um membro de uma mesma entidade.

§ 3º É vedada a representação de usuário por trabalhador ativo do SUS para garantir a autonomia representativa dos usuários.

Art. 2º - O inciso III do art. 6º da Lei 616/97, passará a conter a seguinte redação:

...III - Para a realização das sessões será necessário a presença da maioria (metade mais um) dos membros do CMS, que deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS-TO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2017.

Claudio Carneiro Santana
Prefeito Municipal

Raimundo Sousa Aguiar
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Organica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 20 de 02 de 2017.

Raimundo Sousa Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2017